



CONTRATO Nº 0040/2010 -

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A E
O SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, CLIENTE OU CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com sede no Setor de Áreas Públicas, Complexo C, Bloco A, Brasília-DF, CEP 71215-902, telefone: (61) 3465-9110, fax: (61) 3465-9105, e-mail: grandescientes@ceb.com.br, doravante denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, de um lado, e de outro, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 112, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 114, segundo o que consta do Processo nº 014.593/09-2 e a Conferência de Minuta nº 45/2010 – ADVOSF (fls. 72 a 80), com amparo na Lei nº 8.666/93, no artigo 4º da Lei 9.074, de 07.07.1995, com redação introduzida pela Lei nº 10.848 de 15.03.2004, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo o **fornecimento de energia elétrica para as instalações do Senado Federal, identificação nº 623.849, localizadas na VIA N2 – CM – 3, MEDIÇÃO 1 – BRASÍLIA – DF,**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO fornecerá à unidade consumidora energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **380 (trezentos e oitenta) Volts**, tensão de medição de **220 (duzentos e vinte) Volts**. O respectivo faturamento será feito na **Tarifa Azul** do Subgrupo **AS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CEB DISTRIBUIÇÃO:

a) observar as disposições e especificações contidas neste Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

b) designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

c) observar os regulamentos e normas da ANEEL, especialmente a Resolução no 456/2000 – ANEEL, Art. 18, § 1º:

“§ 1º A concessionária deverá analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora objetivando a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quando a finalidade informada for residencial, caso em que a classificação será definida considerando as subclasses Residencial, Residencial Baixa Renda ou Rural Agropecuária Residencial.”

d) observar as normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços, suas composições e características demandadas no Projeto Básico;

e) observar normas internacionais consagradas;

f) observar as recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; e

g) atender as recomendações e instruções dos fabricantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao SENADO:

a) promover o cumprimento do Contrato e documentos;

b) dirimir eventuais dúvidas da CEB DISTRIBUIÇÃO; e

c) determinar à CEB DISTRIBUIÇÃO a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

a) ENERGIA ATIVA

- quantidade de energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

b) ENERGIA REATIVA

- quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo - hora (kvarh);

- c) POTÊNCIA** - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- d) CARGA INSTALADA** - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- e) DEMANDA** - média das potências elétricas ativa ou reativa, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;
- f) DEMANDA MEDIDA** - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- g) DEMANDA MÉDIA** - relação entre a quantidade de energia ativa medida por aparelho registrador e o período de tempo durante o qual foi utilizada;
- h) FATOR DE CARGA** - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) FATOR DE POTÊNCIA** - razão entre a potência elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- j) TARIFA AZUL (Horo-Sazonal)** - modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia;
- k) PERÍODO SECO** - período de 07 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro;
- l) PERÍODO ÚMIDO** - período de 05 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- m) HORÁRIO DE PONTA** - período definido pela concessionária e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;
- n) HORÁRIO FORA DE PONTA** - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- o) SEGMENTOS HORO-SAZONAIS** - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
(PS) Horário de Ponta em Período Seco

(PU)	Horário de Ponta em Período Úmido
(FS)	Horário Fora de Ponta em Período Seco
(FU)	Horário Fora de Ponta em Período Úmido

p) PONTO DE ENTREGA

- ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

q) DEMANDA CONTRATADA

- demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

r) TARIFA DE CONSUMO

- valor de venda, da energia ativa consumida durante um segmento Horo-Sazonal;

s) TARIFA DE DEMANDA

- valor de venda, por unidade, da demanda relativa a um determinado segmento Horo-Sazonal;

t) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM

- valor de venda, por unidade, da parcela de demanda, referente a um segmento Horo-Sazonal que exceder a demanda contratada para o mesmo segmento, acima dos limites fixados na legislação;

u) IMPORTE

- valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB DISTRIBUIÇÃO fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

PERÍODOS	DEMANDA (kW)	
	Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
ÚMIDO (Dezembro a Abril)	900	900
SECO (Maio a Novembro)	900	900

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do SENADO à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. A(s) redução(ões) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considerada(s) desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a

investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de termo aditivo e reger-se-á(ão) pelos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao SENADO será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente, de forma continuada, sem possibilidade de recusa do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faturamento periódico (mensal) e entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente, conforme art. 2º, inciso IX da Resolução no 456/2000 – ANEEL:

"Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW)."

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de inteira responsabilidade do SENADO as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao SENADO ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do SENADO no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do SENADO, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação somente será permitida, mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada

do SENADO e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao SENADO manter, no ponto de entrega, fatores de potência o mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá o SENADO ser responsabilizado por terceiros em virtude de eventuais prejuízos decorrentes de interrupções, variações e/ou perturbações no fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao SENADO, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade do SENADO os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro a faturar se situe integralmente no período seco ou úmido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do SENADO se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do SENADO a qualquer momento, cabendo a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O SENADO consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao SENADO, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB DISTRIBUIÇÃO, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CEB DISTRIBUIÇÃO deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao SENADO, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CEB DISTRIBUIÇÃO efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora, considerando-se os segmentos Horo-Sazonais, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas, em cada segmento Horo-Sazonal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, em cada segmento Horo-Sazonal, será a maior dentre os valores a seguir definidos:

a) a demanda contratada, em cada segmento Horo-Sazonal, exclusive no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal;

b) a demanda máxima integralizada, em intervalo de 15 (quinze) minutos, no segmento Horo-Sazonal, verificada no período de faturamento; ou

c) 10% (dez por cento) da maior demanda, medida nos últimos 11 (onze) meses, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal.

PARÁGRAFO QUINTO - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº456, de 29/11/2000. Caberá ao SENADO instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço é a seguinte:

a) - Para Demanda de Potência (kW):

a.1) - Um preço para Ponta (P)

a.2) - Um preço para Fora de Ponta (F)

b) - Para Consumo de Energia (kWh):

b.1) - Um preço para Ponta em Período Seco (PS)

b.2) - Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)

b.3) - Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)

b.4) - Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado após a análise das faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO - Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços não previstos em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á:

a) - por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes; e

b) - por iniciativa do SENADO, se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de fornecimento de energia elétrica horo-sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

A despesa com execução do presente Contrato, no presente exercício, no valor mensal estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e global anual estimado de **R\$ 1.320.000,00** (hum milhão, trezentos e vinte mil reais), correrá à conta da dotação orçamentária classificada como 01.031.0551.4061/0001, Natureza de Despesas 339039, Nota de Empenho 2010NE002069.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada no início de cada exercício financeiro, durante a vigência do presente Contrato, na mesma Dotação Orçamentária, emissão de novo Empenho para cobrir despesas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá se comunicar diretamente com os gestores do contrato sempre por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 18 de junho de 2010.

PELO SENADO:


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:


ROBERVAL MANCHILHA SCARPA
Superintendente de Atendimento
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.


ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI
Gerente de Grandes Clientes
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC